

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 23278.007566/2020-60 e o que foi homologado na 6ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 17/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos/as representantes dos/as servidores/as docentes, Técnico/as-Administrativos/as e Discentes para o CONSUP, nos termos em anexo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.ª Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 23/12/2020, às 18:21, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1711790** e o código CRC **C9CDFAA4**.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DOS/AS SERVIDORES/AS DOCENTES, TÉCNICO/AS-ADMINISTRATIVOS/AS E DISCENTES PARA O CONSUP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º O Conselho Superior do IFBA - CONSUP tem sua composição e competência definidas no art. 10, § 3º, da Lei 11.892/2008, combinado com os arts. 8º e 9º do Estatuto do IFBA.

Art.2º A escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos; e dos discentes para o CONSUP será realizada por meio de eleições diretas por segmento, atendendo sempre aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O processo de escolha para o CONSUP será normatizado pela Comissão Eleitoral designada pelo CONSUP, e conduzido pelo Comitê Executivo, na forma deste Regulamento.

§2º Entende-se por Comissão Especial de Normas Eleitorais do CONSUP, o conjunto de membros designados e referendados na 10ª reunião extraordinária do CONSUP, regulamentada pela Portaria nº 3677 de 12 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º. Será constituído pela Reitora uma Comissão Eleitoral Central com as seguintes competências:

I – Coordenar o processo eleitoral nos campi e Reitoria, pertencentes aos respectivos polos;

II – Receber documentação do processo eleitoral dos campi e Reitoria;

III – Disponibilizar o acesso à plataforma de inscrição dos candidatos;

IV – Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

V – Providenciar recursos materiais ou virtuais necessários ao processo eleitoral;

VI – Tornar público o resultado da votação e apuração;

VII – Processar e julgar as impugnações e os recursos impetrados referentes à sua área de competência;

VIII – Encaminhar para a Secretaria do CONSUP no prazo do Anexo I – Calendário Eleitoral o resultado do processo de escolha dos representantes eleitos com toda a documentação pertinente ao processo realizado nos campi e Reitoria;

IX - Encaminhar à Presidência do Conselho Superior, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP, os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral;

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central será formada por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante dos servidores docentes, 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, 01 (um) representante dos discentes; 01 (um) servidor da DGTI e 01 (um) servidor designado pela a presidência do CONSUP.

Parágrafo único: A Reitora deverá designar por meio de portaria, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, os representantes por segmento para comporem a Comissão Eleitoral Central, indicando o presidente.

Art. 5º. O processo de escolha dos Representantes, Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes será realizado através de votação pelo Sistema Helios Voting e conduzida pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º. Poderão candidatar-se pela unidade de sua lotação que esteja em vigência até o fim do período de inscrição (anexo I - Calendário Eleitoral):

I - Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;

II - Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;

§ 1º. Os servidores de quaisquer campi ou Reitoria, removidos de ofício conforme art. 36, parágrafo único, I, da Lei Nº 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de

Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC no âmbito da Reitoria ou Campus, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria que estejam removidos conforme art. 36, parágrafo único, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Nº 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedidos, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente.

III – Todos os discentes matriculados nos cursos do IFBA nas modalidades: Técnico Integrado ao Ensino Médio; Subsequente; PROEJA; Graduação (Bacharelados e Licenciaturas) e Pós-Graduação (Lato e Scrito Sensu).

Art.7º. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art.8º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e registrado através de formulário eletrônico disponível no SEI no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Central deferirá ou não as inscrições dos candidatos de cada Campus e/ou da Reitoria, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos e indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral Central através do sítio www.ifba.edu.br no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 10. Da decisão a que se refere o artigo anterior caberá recurso à Comissão Eleitoral Central a ser registrado no SEI, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral Central tornará público no sítio www.ifba.edu.br, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a relação homologada dos nomes dos candidatos por segmento e por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o art. 10, parágrafo único, deste Regulamento, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus e da Reitoria, conforme prazo constante no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 12. Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

Art. 13. As atividades de campanha desenvolvidas no âmbito da estrutura física do Campus e da Reitoria, deverão obedecer às normas deste regulamento.

Art. 14. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos ambientes físicos por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação e publicação de propaganda nos campi e Reitoria.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central estipulará, mediante solicitação do candidato, os ambientes físicos a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada Campus e da Reitoria.

Art. 15. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 16. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos campi e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 17. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem de recursos materiais e digitais pessoais, até as 23:59 do dia de encerramento da campanha, conforme previsto no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 18. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aula e administrativas, laboratórios e outros ambientes do Campus e da Reitoria, caso seja possível.

§1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais em acordo com a Comissão Eleitoral Central.

§2º. O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo 20 minutos em cada ambiente.

Art. 19. Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partid rios e por eles financiada.

Art. 20. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 21. Não será permitida propaganda que:

- I - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - Interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do Campus ou da Reitoria, salvo o disposto no art. 18 deste Regulamento;
- VI – Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII - Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VIII- Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;
- IX - Prejudique a higiene e a estética institucional;
- X - Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 22. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 23 Será imputada responsabilidade solidária aos candidatos e a seus partidários ou prepostos pelos atos que infringirem este Regulamento.

Seção IV

DOS VOTANTES

Art.24. São considerados votantes:

- I - Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos seus respectivos campi até o fim do período de inscrição conforme Anexo I - Calendário Eleitoral;
- II - Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos campi ou na Reitoria até o fim do período de inscrição conforme Anexo I - Calendário Eleitoral;

§ 1º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria, removidos de ofício conforme art. 36, I, parágrafo único, da Lei N° 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC no âmbito da Reitoria ou Campus, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria que estejam removidos conforme art. 36, parágrafo único, III, alíneas “a” e “b”, da Lei N° 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

III – Todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA nas modalidades Ensino Médio Técnico Integrado, Ensino Subsequente, Ensino PROEJA; Bacharelados; Licenciaturas e Tecnólogos; Pós Graduação Lato Sensu e Pós Graduação Scritu Sensu.

Parágrafo único. Caso o servidor seja aluno do IFBA, o mesmo só poderá votar em candidatos do Segmento Docente ou Técnico-Administrativo.

Art.25. O Comitê Executivo solicitará à unidade organizacional competente de cada Campus e Reitoria, conforme o caso, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a lista dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada no sítio www.ifba.edu.br para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I – Calendário Eleitoral

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 26. O voto será direto, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 27. O processo de votação acontecerá por meio do Sistema Helios Voting.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no site www.ifba.edu.br um simulador com a votação, a fim de garantir que o voto via plataforma é seguro.

Art 29. A votação ocorrerá por categoria, por campus ou Reitoria, da seguinte forma:

I – Eleição para os representantes dos docentes;

II – Eleição para os representantes dos técnico-administrativos;

III- Eleições para os representantes dos discentes.

Art.30. O processo de votação será de forma ininterrupta e simultaneamente em todos os campi e Reitoria do IFBA, no prazo e horário estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art.31. A Comissão Eleitoral Central providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 32. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§1º O servidor que dispuser de duas matrículas terá direito a um único voto, devendo fazer a opção pela matrícula que desejar votar e/ou ser candidato, de acordo com data estabelecida de acordo com o Anexo I – Calendário Eleitoral.

§2º. Os servidores poderão atualizar seus e-mails institucionais de acordo com o Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 33. A Direção Geral do campus deverá disponibilizar um laboratório de informática, com acesso a internet, em um horário pré-estabelecido, para que os servidores e estudantes possam votar dentro das instalações do campus.

§1º Os horários de votação em cada campus serão divulgados no site www.ifba.edu.br

§2º Em caso de medidas restritivas à circulação de pessoas nos municípios, não haverá essa possibilidade de votação.

Seção VI

DA APURAÇÃO

Art 34. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Central emitirá o Resultado apurado no Sistema Helios Voting por categoria e por campus e Reitoria no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 35. Serão declarados eleitos, por maioria simples, os 5 (cinco) candidatos com mais votos por segmento.

§1º Caso entre os 5 (cinco) mais votados, figurem 2 (dois) de um mesmo campus, será eleito apenas o mais votado.

§2º Caso existam 3 (três) ou mais candidatos de um mesmo campus, a partir do 3º mais votado daquele campus serão declarados como não-eleito.

Art. 36. Serão declarados suplentes, os candidatos que forem classificados em ordem decrescente de votos, limitados a 5 vagas por segmento, conforme previsto no regimento do CONSUP.

Art. 37. Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Central divulgar o boletim de votação, conforme previsto no anexo I.

Seção VII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 38. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – Todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em lotação vigente;

II – Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em lotação vigente na Reitoria;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA.

Art. 39. A impugnação e o recurso, nos prazos definidos no Anexo I – Calendário Eleitoral, serão interpostos através de formulário eletrônico disponível no SEI e deverão conter:

I – O nome e a qualificação do recorrente;

II – Fundamentos de fato e de direito;

III – Pedido de deferimento, em caso de impugnação.

IV - Pedido de reexame da decisão, em caso de recurso.

Art. 40. Interposta a impugnação ou o recurso, a Comissão Eleitoral Central, conforme o caso, deve notificar os demais interessados para que, querendo, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral, apresentem alegações.

Art.41. A impugnação e o recurso não serão conhecidos quando:

I – Fora do prazo;

II – Não requerido ao Comitê Executivo;

III – Interpostos por quem não seja legitimado.

Art. 42. No prazo de 01 (um) dia após a interposição da impugnação ou do recurso, a Comissão Eleitoral Central poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomarão conhecimento os interessados, devendo ser dada a mesma ampla divulgação no sítio do IFBA - www.ifba.edu.br

Seção VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art 43. A Comissão Eleitoral Central enviará para a secretaria do CONSUP a lista com os candidatos eleitos, os suplentes e os não-eleitos por segmento, para homologação do conselho na 2ª reunião ordinária do colegiado.

Art. 44. Após a homologação do resultado, ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos para a gestão 2021/23.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP terá as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este Regulamento.

Art.46. Serão aplicadas ao processo eleitoral de que trata este Regulamento as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 48. Em caso de situação de calamidade pública, o processo eleitoral será suspenso e retomado assim que as condições sanitárias e de saúde permitirem.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

12/11/2020	Publicação da Portaria com a comissão especial eleitoral para elaboração das normas para escolha dos representantes do CONSUP
12/12/2020	Entrega da proposta de resolução para aprovação pelo CONSUP

17/12/2020	Aprovação das normas em reunião ordinária do CONSUP
07/02/2021	Publicação das Normas Eleitorais
08/02/2021 a 26/02/2021	Período para inscrição de candidaturas ao CONSUP (até as 23:59)
02/03/2021	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos.
03/03/2021	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
04/03/2021	Análise dos recursos
05/03/2021	Divulgação dos candidatos ao CONSUP Prazo final para que os servidores que possuem duas matrículas institucionais optem para qual segmento votarão.
08/03/2021	Início da campanha Eleitoral (às 00:00)
08 - 23/03/2021	Campanha Eleitoral
23/03/2021	Divulgação do horário para votação no campus. Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento..
23/03/2021	Encerramento da Campanha Eleitoral (às 23:59)
24/03/2021	Início da Votação eletrônica (às 00:00)
24 – 26/03/2021	Votação Eletrônica
26/03/2021	Encerramento da votação (às 23:59)

27/03/2021	Divulgação de um boletim de votação
30/03/2021	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA
31/03/2021	Pedidos de recursos
05/04/2021	Análise do pedido de recursos
06/04/2021	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado a secretaria do CONSUP.
XX /04/2021	Homologação do resultado e posse dos novos conselheiros na 2ª reunião ordinária do CONSUP.